

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

SUBSÍDIOS VEREADORES - PROJETO RESOLUÇÃO 01/2024

1- MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto financeiro da recomposição dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Tapira a partir do exercício de 2025, atingindo o valor de R\$ 6.601,28 e o aumento representando o percentual de 12,52% (Doze inteiros e cinquenta e dois décimos por cento), o que totaliza o valor anual de 92.829,11 (Noventa e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e onze centavos), através do projeto de lei n.º 0/2024 e motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento na despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Na sequência do mesmo artigo, induz a forma de demonstração:

§ 2º A estimativa de trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Também, a CF/88 em sua EC 25/2000:

Art. 29-A

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

2- METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do quadro de pessoal do legislativo, foram utilizados os valores relativos à dotação “3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil”, constante no planejamento orçamentário da Câmara.

MEMÓRIA CÁLCULO – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		2025	2026	2027
DESCRIMINAÇÃO	VR INDIVIDUAL	VR TOTAL	VR TOTAL	VR TOTAL
Recomposição subsídios	10.314,35	92.829,11	92.829,11	92.829,11

A previsão dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal e na CF/88, apresentou em 2023/2024, o poder legislativo com seguinte cenário:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
Receita corrente líquida acumulada nos últimos 12 meses (jul/23-jun/24)		69.767.429,39
Despesa total com pessoal nos últimos 12 meses (jul/23-jun/24)		1.934.922,80
% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL		2,7734
Despesa total com pessoal estimada para 2025		2.250.000,00
Impacto orçamentário-financeiro derivado do PL 15/2024 em 2025		92.829,11
% sobre a RCL com o impacto orçamentário-financeiro em 2025		3,2250

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL		
Limite máximo(IX) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	6 %	4.186.045,76
Limite prudencial (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70 %	3.976.743,48
Limite alerta (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5,40 %	3.767.441,19
Limite EC 25/2000 (Art. 2º, § 1º)	70 %	2.242.800,00

3- CONCLUSÃO

Pelo exposto, estima-se um impacto de R\$ 92.829,11 na hipótese de implantação do PL 15/2024 para o exercício de 2025 e subsequentes.

A projeção do impacto orçamentário-financeiro, inclui os valores referentes aos descontos das obrigações patronais.

O gasto total com pessoal do poder legislativo se mantém abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, mantendo o comprometimento com o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Tapira (MG) 05 de setembro de 2024



Marcílio Leonardo Alves

Contador CRC-MG 080010/O-7